



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
CURSO DIREITO**

RAFAELL MONTENEGRO WANDERLEY

DEMOCRACIA: AS DUAS FACES DA MESMA MOEDA

**CAMPINA GRANDE – PB
2014**

RAFAELL MONTENEGRO WANDERLEY

DEMOCRACIA: AS DUAS FACES DA MESMA MOEDA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Monica Lucia Cavalcanti de Albuquerque Duarte Mariz Nóbrega

**CAMPINA GRANDE – PB
2014**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

W245d Wanderley, Rafaell Montenegro
Democracia [manuscrito] : as duas faces da mesma moeda /
Rafaell Montenegro Wanderley. - 2014.
26 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito)-
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas,
2014,

"Orientação: Profa. Ora. Mônica Lucia Cavalcanti de
Albuquerque Duarte Mariz Nóbrega, Departamento de Direito".

1. Democracia. 2. Estado Democrático. 3. Sociedade
Democrática. I. Título.

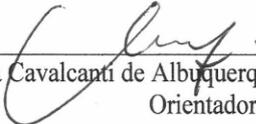
21. ed. CDD 320

RAFAELL MONTENEGRO WANDERLEY

DEMOCRACIA: AS DUAS FACES DA MESMA MOEDA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovada em: 03/07/2014


Prof.ª Dr.ª Monica Lucia Cavalcanti de Albuquerque Duarte Mariz Nóbrega/ UEPB
Orientadora


Prof. Laplace Guedes Acoforado de Carvalho/ UEPB
Examinador


Prof.ª Lucira Freire Monteiro/ UEPB
Examinador

DEMOCRACIA: AS DUAS FACES DA MESMA MOEDA

¹ **WANDERLEY, Rafaell Montenegro**

RESUMO

A necessidade natural do homem em se juntar aos seus semelhantes para possibilitar seu completo desenvolvimento humano, aliado a regras pactuadas, fez surgir a sociedade. Mais tarde, para diferenciar uma sociedade propriamente dita de um simples conjunto, foi denominado, o primeiro, de sociedade política, que em sua essência busca a consecução do bem comum, oferecendo, ao mesmo tempo, condições básicas, ao segundo, que se formam em seu interior, para que atinjam seus objetivos que lhes são peculiares. Tal entendimento é típico de sociedades democráticas. A primeira sociedade a adotar esse regime político foi a Grécia, apresentando como principal característica a vontade da maioria. Consequentemente, com o passar dos séculos, esse primeiro modelo de democracia toma novas proporções, adquirindo em seu núcleo algumas características: finalidade social, manifestação de conjunto ordenada e poder social, para além do poder do povo, no qual a maioria decide, e através dessa mecânica facilitar e regular as opiniões distintas entre os membros da sociedade. Este regime tem como guardião a sociedade política, isto é, o Estado. Este ente deve somente cuidar e jamais interferir, uma vez que a democracia serve como guia para ele, fazendo com que o governo em suas atividades políticas observe o movimento social sem silenciar o clamor do povo e dessa formar efetuar uma perfeita harmonização social. Ocorre que, nos dias de hoje, está havendo uma desvirtuação do espírito da democracia, fazendo com que ela infle, causando o total descontrole estatal e assim caminhar para um totalitarismo; já que o excesso democrático oferece demasiado controle, por parte do Estado, em nossas esferas individuais. Isto ocorre de diversas formas, seja pelo simples fato de certos movimentos quererem transformar determinadas características em direito, seja pelo fato de quererem que surja uma lei impedindo determinada conduta por não lhes agradarem. Para realizar este estudo recorreremos à pesquisa exploratória e descritiva, a partir da utilização de procedimentos técnicos da pesquisa bibliográfica. A técnica utilizada foi revisão bibliográfica.

PALAVRAS-CHAVE: Surgimento da sociedade. Estado Democrático. Excesso de democracia.

¹ Estudante do 11º período do curso de graduação em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). E-mail: rafaellw13@gmail.com.

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. SURGIMENTO DA SOCIEDADE	5
2.1. TEORIA NATURALISTA.....	5
2.2. TEORIA CONTRATUALISTA	6
2.3. CONCEITO DE SOCIEDADE	8
3. SOCIEDADE POLÍTICA E SOCIEDADE DE FIM PARTICULAR.....	9
3.1. ESTADO	10
4. ORIGEM DA DEMOCRACIA.....	12
4.1. DEMOCRACIA DIRETA.....	13
4.2. DEMOCRACIA SEMIDIRETA E DEMOCRACIA REPRESENTATIVA.....	13
5. ELEMENTOS CONSTITUTIVO DO ESTADO DEMOCRÁTICO ATUAL.....	15
6. DEMOCRACIA	19
6.1. EXCESSO DE DEMOCRACIA	20
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	23
ABSTRACT	25
REFERÊNCIAS	26

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho aborda a temática da democracia. Numa visão doutrinária, procuramos elaborar os principais elementos intrinsecamente ligados a esse modelo de regime político, tais como o surgimento da sociedade, entendendo sua origem, seu crescimento, sua evolução, passando pelo chamado “pluralismo social”, no qual vai ocorrer, no seu interior (da sociedade), o surgimento de grupos com identidades e interesses próprios, e, posteriormente, sua transição para um conceito mais bem estruturado, chamado Estado.

Em momento oportuno, procuraremos diferenciar sociedade dos grupos que são formadas no seu interior.

A essência da democracia está em compreender o movimento social para possibilitar a liberdade individual de cada membro da sociedade, mas ao mesmo tempo caminhar em conjunto em prol de uma finalidade maior, na qual todos estão incluídos, a qual tem sua base enraizada no bem comum. Para obter essa finalidade social, sem ferir os interesses próprios de cada cidadão, é preciso haver uma movimentação conjunta sempre visando àquele fim, uma vez que esta é perpetua, adaptando-se constantemente aos novos fatores que por ventura influenciarem na noção de bem comum. Um fator que gera a consonância da liberdade sem dissipar a unidade dessa variedade é a ordem, concomitante com a adequação de regras de comportamento social.

A democracia no nosso entendimento é um regulador de opiniões distintas, regulado por instituições que devem exercer um poder social, sem o qual ficará muito difícil de manter o equilíbrio do contraditório, o fim almejado pela democracia.

Após essa fase inicial, iniciaremos o estudo da origem da democracia, passando pelas suas várias modalidades, até se chegar a essa visão moderna de que temos, e muitas vezes distorcida, quanto mais, melhor. E pior: muitos acreditam, por ingenuidade ou por malícia, que quanto mais leis regulamentando determinados comportamentos ou interesses, tidos como de maioria, mais certo, pois, dessa forma, acreditam que, de fato, o exercício da democracia está sendo exercido.

Para cumprir o propósito deste trabalho fixou-se como objetivo geral analisar a sociedade e suas necessidades, sob uma ótica política, e como objetivos específicos, identificar as consequências sociais e jurídicas do excesso de aplicação de democracia e apontar alternativas que possam contribuir como forma de melhorar tal sistema.

Na seção dois, procuramos abordar o surgimento da sociedade, tomando como referência duas teorias: a naturalista e a contratualista; bem como o seu conceito. Na seção três, buscamos diferenciar uma sociedade política, o Estado, de uma sociedade de fim particular, que são aquelas que se formam no interior daquela. Mais adiante, na seção quatro e cinco, entraremos no estudo da origem da democracia em suas várias modalidades: direta, semidireta e representativa, assim como os elementos constitutivo do Estado Democrático atual. Por fim, na seção seis, conceituamos democracia e abordamos o lado obscuro dela, ou seja, o seu excesso, visto que há uma ideia errada a respeito de que ela para ser bem desenvolvida é preciso que exista mais democracia em exercício.

O estudo realizado foi desenvolvido através de pesquisa exploratória e descritiva, a partir da utilização de procedimentos técnicos da pesquisa bibliográfica. A técnica utilizada foi revisão bibliográfica.

2. SURGIMENTO DA SOCIEDADE

Para se chegar à essência do tema proposto, o excesso de democracia, é-nos de grande utilidade compreender a base pela qual todo esse processo teve seu surgimento. São conceitos intimamente ligados ao regime democrático, porque este, por obvio, não nasce de um vácuo. Há todo um contexto inserido.

Inicialmente, devemos buscar absorver o porquê do surgimento da sociedade, o que fez brotar a sociedade. Para isso, temos duas principais teorias: a naturalista e a contratualista.

2.1. TEORIA NATURALISTA

A primeira corrente, a naturalista, explica-nos que a sociedade se ergue a partir da própria natureza humana. É inata ao homem essa necessidade de se juntar aos seus semelhantes. Uma notável referência nesse raciocínio é a do italiano Oreste Ranalletti (Dallari, 2013), que bem assevera que momento nenhum da história o homem é visto isolado, longe de seus próximos, por mais rude e selvagem que possam ser na sua origem. O ser humano é induzido fundamentalmente por uma necessidade natural de se juntar aos demais para dessa forma obter a plena consecução de seu fim e de sua existência.

Apesar de se verificar esses traços de cunho naturalístico, observa muito bem Dallari (2013), que há um fator que nos diferencia dos animais irracionais, a vontade humana.

Diferentemente destes, que apenas se juntam por mero instinto e de maneira sempre uniforme, não havendo aperfeiçoamento; o homem tem total consciência da importância da vida social e dessa forma procura favorecê-la.

A formação da sociedade, portanto, na visão desta teoria, é fundamentalmente natural, não obstante existir o desejo do homem em busca de desenvolvê-la da melhor maneira para a realização do completo desenvolvimento do homem.

2.2. TEORIA CONTRATUALISTA

Por outro lado, a segunda corrente fundamenta a existência da sociedade a partir de um contrato social baseado num acordo mútuo de vontade. Os autores que seguem essa ideia são chamados de contratualistas.

Ao longo da história quatro autores se destacam: Thomas Hobbes, John Locke, Montesquieu e Jean-Jacques Rousseau.

Verifica-se que entre esses autores há uma divergência no que diz respeito ao modo pelo qual esse contrato é elaborado, porque para eles, o homem, em seu estado primitivo, chamado de estado de natureza, é visto de formas diferentes. Thomas Hobbes vê esse primeiro momento como o caos total, completo estado de guerra, é por assim dizer, conforme nos leciona Streck & de Moraes (2014):

“Ambiente no qual dominam as paixões, situação de total insegurança e incerteza, domínio do(s) mais forte(s), expressando-o com adágios, tais como: guerra de todos contra todos; o homem lobo do homem, etc.”.

Na visão de Locke, esse estágio “pré-social” o homem é dotado de certa racionalidade, havendo domínio das paixões e dos interesses. Por sua vez, Montesquieu aduz que os homens no estado de natureza vivem em paz, porque se sentem inferiores uns aos outros, dessa forma ninguém atacaria ninguém. Rousseau apresenta uma visão oposta a Hobbes. Para ele, o estado de natureza é caracterizado pela bondade do homem. “A satisfação seria plena e comum”.

Contudo, o ponto de fluência entre esses pensadores é a crença de que a passagem do estado de natureza para o “estado civil” se perfaz por meio de um contrato.

Conforme visto, em todos eles está presente a procura da superação do primeiro “estágio de convivência social”, conhecido como estado de natureza: o início de tudo, o ponto de partida para a sociedade política. Seria consoante bem afirma Streck & de Moraes (2014):

“O estágio pré-político e social do homem, embora este, mesmo em estado de natureza, não seja pensado como “selvagem”, sendo o mesmo que vive em sociedade”.

Thomas Hobbes apresenta uma visão totalitária (de como deveria ser o contrato social). Para ele, o fim do estado natural, da guerra de todos contra todos, está no pacto feito pelos homens em favor de terceiro. Os indivíduos abdicam de todos os seus poderes e transferem-no para esse intercessor, que pode ser um homem ou uma assembleia, segundo Lenio Streck, com o escopo de obterem para si proteção. Nas palavras de Dallari (2013), Hobbes afirmou que após a concretização da comunidade, independentemente do meio pela qual ela foi obtida, a procura pela sua preservação é de todo indispensável, para dessa forma oferecer segurança aos homens. Mediante esse fator assegura que um mau governo é ainda melhor do que o estado de natureza. Dallari (2013) complementa:

“Mesmo que o governante faça algo moralmente errado, sua vontade não deixa de ser lei e a desobediência a ela é injusta. Para cumprir seus objetivos, o poder do governo não deve sofrer limitações, pois, uma vez que estas existam, aqueles que as impõe é que se torna o verdadeiro governante”.

John Locke, diferentemente de Hobbes, apresenta uma visão antitotalitária. Ele não defende a ideia de que a sociedade tenha sua existência ligada à necessidade de conter a guerra de todos contra todos. O “pacto de consentimento”, para ele, serve para resguardar e solidificar os direitos já existentes no estado de natureza, principalmente, vida e propriedade. O poder estatal, aqui, é limitado, o governante não pode cometer excessos, dado que o acordo é concedido aos governantes apenas sob a circunstância de que opere o poder dentro da margem estabelecida, segundo Norberto Bobbio. Como consequência, é admitido o direito de resistência por parte do governado.

Para Montesquieu o que faz os homens viverem em sociedade, e dessa forma buscarem formular o contrato social é de acordo com as palavras de Dallari (2013):

“Desejo de paz, o sentimento das necessidades, experimentado principalmente na procura de alimentos; a atração natural entre os sexos opostos, pelo encanto que inspiram um ao outro e pela necessidade recíproca; e desejo de viver em sociedade, resultante da consciência que os homens têm de sua condição e de seu estado”.

Rousseau apresenta uma visão comunitária, porque, para ele, o homem nasce bom e livre no seu primeiro estágio, o de natureza, no entanto, chega-se a um determinado ponto em que se torna difícil sustentar essa igualdade, uma vez que se torna inevitável a corrupção do homem através da propriedade privada. Observando isso, traz como solução, no contrato social, uma sobrevalorização da vontade geral, abafando as possibilidades individuais de cada indivíduo. Sempre que esta estiver em divergência com a vontade geral, cada homem terá o dever de aceitar que tenha se equivocado, abandonando sua razão em face da vontade coletiva, por meio de um genuíno ato de fé (Streck & de Rocha, 2014).

2.3. CONCEITO DE SOCIEDADE

Trata-se de duas importantes teorias. A naturalista goza de maior predominância. Sua aceitação é amplamente aceita por vários autores, constatado, a par do fator naturalístico, o efetivo envolvimento consciente do homem e de seu desejo para sempre obter o aprimoramento do convívio entre eles.

Contudo, a corrente contratualista ganha sua parcela de importância prática, demonstrando uma forte presença na concepção moderna de democracia.

De fato, a teoria naturalista, à qual nós também nos filiamos pelos mesmos motivos adotados por Ranelletti, apresenta uma maior consistência na comprovação da formação da sociedade, uma vez que na história do homem ele não é visto vivendo isolado dos seus semelhantes. Algo bastante curioso é o questionamento feito por Robert Riggs (2011), contrapondo-se ao posicionamento contratualista, no qual aduz:

“Várias perguntas imediatamente vêm à mente. Todas as pessoas devem consentir? Se não, quantas devem? E quais opções restam àqueles que porventura optam por não consentir? Qual deve ser o formato do consentimento — verbal, escrito, explícito ou implícito? Se implícito, como ele deve ser registrado? Dado que a composição da sociedade está em constante mudança — em decorrência de nascimentos, óbitos e migrações internacionais —, com qual frequência devem os governantes confirmar que ainda retêm o consentimento dos governados?”, continua dizendo: “frequentemente tive a chance de protestar dizendo que jamais havia visto tal contrato, muito menos havia sido consultado sobre meu consentimento quanto a ele. Para ser válido, um contrato requer oferta voluntária, aceitação e compensação. Como jamais recebi tal oferta de meus governantes, certamente jamais aceitei tal contrato; e, em vez de compensação, tudo que recebi dos meus governantes foram desconsideração, desrespeito e desdém — para não mencionar o fato de que os governantes, não obstante a ausência de qualquer acordo, sempre ameaçaram explicitamente me infligir grandes danos caso eu não obedecesse aos seus éditos”.

Não obstante isso, devemos reconhecer que há alguns traços marcantes na nossa sociedade que nos remete ao posicionamento contratual, principalmente ao Hobbesiano. Dito de outra forma: ao estado natural descrito por ele. Como exemplo: a justificativa oferecida para o caos que ocorreu na cidade de Recife, no dia 13 de Junho de 2014, foi pela ausência de policiamento nas ruas, o que mostra que “o homem é o lobo do homem”, e que por mais que nossa sociedade tenha evoluído, há em nós resquício do estado primitivo abordado pelo teórico contratual.

Sempre que o estado pecar pela fraqueza², com a falta de instituições coercitivas, a desorganização tomará conta da situação.

Com a ajuda da história, constatamos que, aquele pequeno grupo primário, simples e homogêneo evoluiu, multiplicando-se. Aperfeiçoamento de técnicas de defesa e de caça, domínio do fogo, ferramentas de trabalho mais bem elaboradas com a descoberta do metal, conhecimentos adquiridos de técnicas agrícolas, descobertas, feitas ao longo de centenas de milhares de anos, para descobrir qual espécie vegetal era comestível ou não, construção de abrigos para se protegerem do frio, entre outras coisas, contribuíram bastante para a multiplicação dessa massa.

Aquela sociedade elementar tornou-se cada vez mais complexa: grupos foram compondo-se dentro dela chegando a um “pluralismo político” extremamente intrincado.

3. SOCIEDADE POLÍTICA E SOCIEDADE DE FIM PARTICULAR

Trata-se de um processo natural e inevitável a formação de grupos, pequenos ou grandes, no interior de uma sociedade. Vários fatores podem influenciar nessa construção: homens que almejam e buscam os mesmos resultados tendem a unir-se para lográ-lo com mais facilidade. É de fácil percepção depreender que indivíduos com as mesmas identidades e com as mesmas predisposições preferem constituir um grupo à parte, em um movimento de distinção (Dallari, 2013).

Porém, o que de fato os distingue?

Conforme entendimento mais moderno acerca do tema, a grande diferença está em relação à finalidade a ser atingida. Isto é: sociedades cujos objetivos são bem definidos, particulares, e que a presença de cada um dos membros se faz mediante faculdade e

² Não se trata aqui de uma pregação ao absolutismo, e sim algo do estilo Lockeniano: garantindo, o estado, principalmente, a liberdade dos indivíduos, a segurança e a propriedade dentro de uma proporcionalidade limitada pelos direitos naturais, quais sejam: vida, liberdade e bens.

conscientemente, sem haver a necessidade estarem organizadas e regulamentadas ou reconhecidas por lei, podendo ou não ter tempo de durabilidade, tudo dependendo do fim a que se propõem, a estas são chamadas de grupo; ao passo que, aquelas sociedades que visualizam fins gerais e indefinidos, na qual a participação de cada indivíduo se perfaz, normalmente, independentemente do ato de vontade deles, são chamadas, comumente, segundo D., de sociedades políticas, e apresenta uma durabilidade maior, podendo ser eterna.

Essas sociedades políticas elaboram os mecanismos necessários e adequados para que os grupos que nela se formam consigam alcançar seus fins que lhes são peculiares. É interessante notar que esta sociedade age como um guiador das demais, ou seja, ela nunca tem um fim em si próprio, apenas regula e integra as diferentes vontades de seus membros objetivando sempre a perfeita harmonia.

Há nesse contexto, os primeiros contornos para percebermos a essência do que vem a ser democracia. Um bom governo, que não somente se intitula como a favor deste regime, mas acima de tudo procura (pretende) desenvolvê-lo da maneira mais equilibrada possível, deve compreender esse constante movimento social provocado pelos diferentes grupos, e procurar aplicar em suas políticas influências desse funcionamento social, incrementando objetivos específicos para organizar esse todo diferenciado, carregados de ideias opostas.

Sabemos, então, que sociedade diferencia-se de meros aglomerados pelo objetivo a ser atingido, e justamente por não ter esse fim específico, apenas os gerenciando, são chamadas de sociedades políticas.

3.1. ESTADO

A sociedade política mais conhecida, juntamente com a família, é o Estado. Temos, portanto, a primeira ideia do que é Estado. Contudo, não é suficiente, não reúne elementos suficientes para obtermos a verdadeira conceituação do que é esse instituto. É ao longo dos séculos que o Estado vai tomando a forma que conhecemos hoje.

Há inúmeras teorias tentando explicar a origem e a formação do Estado. Todavia, adotamos o posicionamento de que o Estado não nasceu conjuntamente com a primeira formação de grupos humanos. Há, no nosso entendimento, a necessidade de haver determinados substratos para que se possa, de fato, falar que existe Estado. E certamente não houve uniformidade no surgimento deste, já que cada lugar apresenta condições e características distintas.

É difícil de adotar o posicionamento de alguns autores, tais como Eduard Meyer e Wilhelm Koppers, acreditando que sociedade e Estado sempre existiram; que um e outro surgiram concomitantemente. Ora, sociedade, no nosso pensar, é um gênero da qual comporta duas espécies, quais sejam: “sociedade de fins particulares” (o grupo) e “sociedade política” (sociedade propriamente dita). Esta, por sua vez, nos apresenta o Estado como um dos tipos de seu gênero; existindo outro instituto chamado família.

Vale dizer: embora para que o Estado exista precise da sociedade, em nada se confundem, uma vez que ele apresenta elementos próprios de sua natureza. Não satisfaz, para sua existência, a presença de uma autoridade superior e fixação de regras de conveniência entre seus membros; esses itens condizem com a família.

Quais são, pois, as noções elementares intrínsecas à estrutura do Estado? Parece haver alguma discordância entre os autores mais autorizados a respeito do assunto, contudo a essência gira em torno destes: território, povo e soberania que, segundo a melhor doutrina, consistem em elemento(s) materiais e formal, respectivamente. E mais recentemente, o elemento finalidade.

Foi imprescindível, para chegar a esses quatro elementos, retirar da história aprendizados através de fracassos e falhas verificadas ao longo de vários períodos do homem sobre a terra.

Do Estado grego, passando pelo romano, e mais a frente, pelo medieval, determinaram as bases axiológicas do nosso atual Estado Moderno.

De forma bastante elucidativa Dalmo Dallari (2013) assevera:

“As deficiências da sociedade política medieval determinaram as características fundamentais de Estado Moderno. A aspiração à antiga unidade do Estado Romano, jamais conseguida pelo Estado Medieval, iria crescer de intensidade em consequência da nova distribuição da terra. Com efeito, o sistema feudal, compreendendo uma estrutura econômica e social de pequenos produtores individuais, constituída de unidades familiares voltadas para a produção de subsistência, ampliou o número de proprietários, tanto dos latifundiários quanto dos que adquiriram de áreas menores. Os senhores feudais, por seu, lado já não toleravam as exigências de monarcas aventureiros e de circunstâncias, que impunham uma tributação indiscriminada e mantinham um estado de guerra constante, que só causavam prejuízos à vida econômica e social. Isso tudo foi despertando a consciência para a busca da unidade, que afinal se concretizaria com a afirmação de um poder soberano, no sentido de supremo, reconhecida como o mais alto de todos dentro de uma precisa delimitação territorial”.

Esses quatro elementos, território, povo, soberania e finalidade, estarão presentes em qualquer regime político adotado pelo Estado. O que vai diferenciar é a intensidade na respeitabilidade de um ou outro componente nas mãos do detentor do poder.

Em um Estado autoritário, a soberania, no âmbito interno, do comandante é imposta de forma absoluta, havendo uma relação entre superior e subordinados. Diferentemente do que ocorrerá numa democracia, na qual o poder, embora pertencendo ao Estado, deverá obedecer às exigências jurídicas, sem solapar as instituições indispensáveis à democracia.

E quanto à finalidade, num Estado que fuja da democracia, haverá uma sobreposição entre as funções desempenhadas por este, em relação àquela (finalidade) de maneira indiscriminada, ou melhor, haverá uma grande interferência estatal, movida pelos seus próprios interesses em detrimento dos fins particulares almejados pelo povo.

4. ORIGEM DA DEMOCRACIA

É fundamental iniciarmos o estudo da democracia abordando o significado da sua palavra. Ela surge do grego, *demos* + *kratos*, povo e poder, de modo respectivo. Ou seja, poder do povo (Janine, 2013).

Não influencia em absoluto a existência ou não da democracia o fato de haver uma só pessoa, ou várias, na administração da função executiva. Há, no entanto, a necessidade de esta(s) pessoa(s) chegar(em) ao governo com a devida participação do povo, porque são estes que de fato legitimam o ingresso daquele(s) na chefia administrativa. Contudo, é de fundamental importância de que o poder pertença ao povo, para que dessa forma haja a escolha e ocorra o controle na forma como o governante governa.

Uma indagação inteiramente legítima acerca da democracia é saber de onde ela surgiu e de que maneira ela influencia a base da ideia de Estado Democrático que temos hoje.

Mais uma vez nos recorreremos à história para fundamentarmos o fato de a Grécia, por volta do século V a.C. não ser um país unificado. Era, portanto, formada por várias cidades independentes, assim regimes políticos eram adotados de formas diferentes, não havendo uma padronização em toda a Grécia. Nesse sentido, Atenas adota o modelo democrático de se exercer o poder e Esparta adota o modelo monárquico.

Conforme nos leciona Renato Janine Ribeiro:

“Inicialmente eram governadas por reis – assim lemos em Homero. Mas, com o tempo, ocorre uma mudança significativa. O poder, que ficava dentro dos palácios, ocultos aos súditos, passa à praça pública, vai para *tó mésson*, “o meio”, o centro da aglomeração urbana. Adquire transparência, visibilidade. Assim começa a democracia: o poder, de misterioso, se torna público, como mostra Vernant. Em Atenas se concentra esse modo de praticar – e pensar – o poder”.

De fato, conforme afirmamos anteriormente, a Grécia, mais propriamente Atenas, embora houvesse democracia em outras cidades gregas, foi o berço de tal regime e influenciou diretamente no nosso meio, mas somente no que diz respeito à noção de governo do povo.

4.1. DEMOCRACIA DIRETA

Muitas diferenças são encontradas entre a democracia grega e as demais, tidas como modernas. De pronto, podemos destacar a maior delas: não havia assembleia representativa, o povo diretamente tomava parte nas decisões.

Não devemos desconsiderar, para efeito de melhor compreensão desta forma de exercício direto do poder, a noção de que eles tinham de povo.

Para eles, não era qualquer cidadão que estava apto a exercer os atos decisórios da *polis* grega. Havia distinções entre os membros que com a compunha. Somente participava da vida ativa do Estado os indivíduos dotados de certos direitos, segundo Aristóteles (Dallari, 2013), assim como, aqueles que tivessem parte na autoridade deliberativa e na autoridade judiciária. E diz taxativamente que a cidade-modelo não deverá jamais admitir artesão no número de seus cidadãos. Isto porque a virtude política, que é a sabedoria política para mandar e obedecer, só pertence àqueles que não têm necessidade de trabalhar para viver, não sendo possível praticar-se a virtude quando se leva a vida de artesão ou de mercenário.

Evidentemente, há uma desproporcionalidade enorme entre o que hoje se considera povo e o que era considerado na Grécia antiga. Nos nossos dias, ocorre uma dificuldade imensa na prática da democracia direta, para que saibamos de forma rápida a vontade do povo.

Em nossa opinião, o auxílio da tecnologia poderia facilitar na aplicação da forma direta de democracia. Uma vez que o governante deve ter sempre em mente que sua finalidade abstrata só começa a ganhar consistência na consecução da realização dos fins particulares, dessa forma, seria conveniente a instalação de ouvidorias em todas as camadas federativas, aliada à informática, para a captação de desejos dos cidadãos, propiciando uma melhor realização das atividades do governo.

4.2. DEMOCRACIA SEMIDIRETA E DEMOCRACIA REPRESENTATIVA

Não obstante a dificuldade na prática da democracia aplicada pelos gregos, nos dias de hoje, há, atualmente, dois institutos tidos como de participação semidireta ou democracia

semidireta, tal como, referendium, plebiscito, iniciativa popular, veto popular e *recall*, este na noção opinião bastante interessante, e a democracia representativa. Eis o que cada um deles significa:

Referendum é a consulta feita à população para a aprovação de uma determinada medida, quando esta afeta um interesse público relevante. A consulta é realizada posteriormente à tomada da decisão, sendo exigida tão somente a confirmação ou não do ato. Plebiscito é também uma forma de consulta ao povo, porém, ao contrario do referendium, é feita previamente por meio de perguntas. Ambas as consultas sofrem grandes críticas, porque podem ser utilizados como meios para ludibriar o povo. A primeira, a decisão já está tomada, sem haver um debate entre os interessados; no segundo, as perguntas são direcionadas sem dar ao povo todos os elementos necessários para uma decisão bem informada e consciente. Iniciativa popular é uma forma de o próprio povo elaborar um projeto de lei, respeitados alguns pressupostos legais. Se for rechaçado pelo legislativo, não haverá possibilidade de recurso.

Veto popular é a possibilidade que se dá ao povo para que, no prazo proposto, e atendido alguns requisitos legais, deem seu aval a respeito da lei elaborada pelo legislativo.

Por fim, o *recall*³, que é um artefato utilizado em duas situações: abolir o mandato de um legislador ou para modificar a decisão judicial sobre constitucionalidade de lei. A primeira forma, no nosso ponto de vista, e a que mais interessa para nós nesse momento, dentro do nosso contexto, é de grande interesse e poderia ser agregada ao nosso sistema constitucional para repelir formas escusas de determinados legisladores na prática das atividades eleitorais e mandatárias. Também, aqui, devem ser respeitados alguns itens, como: determinado número de eleitores devem requerer uma consulta à opinião do eleitorado, sobre a manutenção ou a revogação do mandato conferido a alguém, exigindo-se dos requerentes um depósito em dinheiro. É dado o direito ao candidato. Se a maioria decidir pela revogação esta se efetiva; caso contrário, o mandato não se revoga e o dinheiro é convertido para o Estado. Embora haja críticas a respeito, esse mecanismo, dificilmente, seria aperfeiçoado e levado a cabo no nosso meio político, uma vez que eles próprios ficariam sujeitos aos efeitos desse instituto.

São modos bastante interessantes, apesar de suas limitações em termos de efetiva participação do povo.

Surge, por seu turno, analisarmos a democracia representativa, que é a praticada, já que, por impossibilidade ou limitação, as demais não podem ser postas em prática sem

³ Temos algo bastante próximo no nosso ordenamento jurídico brasileiro e que está regulamentado na lei 1079/50, o impeachment.

obstáculos no seu caminho, conforme já visto. Ela, portanto, consiste na permissão do povo que outorga a determinados cidadãos o direito de representá-los, externando a vontade e tomando decisões no nome deles, por meio de um mandato.

Há, aqui, uma observação a ser feita. Devemos deixar claro que, na democracia representativa, existe uma distinção bastante clara que se remete à titularidade e ao exercício do poder. O titular, sempre é o povo; e, via de regra, o exercício desse poder dá-se através dos representantes do povo.

5. ELEMENTOS CONSTITUTIVO DO ESTADO DEMOCRÁTICO ATUAL

Não nos resta dúvida de que o sistema democrático tomou grande proporção, praticamente a nível mundial, tomando-se parte do discurso de todo e qualquer político que preze pelo seu sucesso na atividade, sob pena de cair no ostracismo. Todavia, a grande adesão a esse modelo deve-se a fatores históricos ocorridos no século XVIII.

Os grandes conflitos envolvendo a monarquia, a nobreza e a burguesia, foram os pivôs das grandes transformações políticas ocorridas no mundo. A burguesia reuniu uma grande bagagem de conhecimentos teóricos que serviram como armas para questionar o poder dos reis, até então provindo de Deus e absolutos.

A essa ideologia desenvolvida e incorporada pelos burgueses foi dado o nome de iluminismo. No entanto, havia pessoas da nobreza adeptas a essas ideias. Alguns desses iluministas já foram estudados por nós: John Locke, Voltaire, Montesquieu, Jean-Jacques Rousseau, Diderot, D'Alembert, entre outros.

O movimento conhecido como despotismo esclarecido, inspirado nas ideias de Voltaire, permitiu haver reformas na política por meio de conselhos dados aos reis por seus ministros “esclarecidos”, sem a necessidade de revoluções.

Essas reformas permitiram até certo ponto suavizar as tensões entre monarcas e burguesia, por meio da modernização e do aumento na qualidade do exercício da atividade administrativa prestada por aqueles e do incentivo à educação pública, com a criação de escolas e o apoio às academias literárias e científicas.

Essa flexibilização ocorrida por parte da monarquia, era uma maneira de os reis tentarem renovar e fazer permanecer o Estado absolutista. Dito de outra forma, os monarcas estavam dispostos a concretizar as reformas, mas não queriam abrir mão do seu poder totalitário. Contudo, mais tarde, além das reformas, haveria as mudanças políticas tão temidas pelos reis absolutistas.

A base da democracia do Estado Democrático que temos hoje está enraizada nos ideais iluministas do século XVIII. O iluminismo trouxe-nos ideias que foram agregadas à forma primária da democracia grega. Alguns arquétipos ganharam extrema relevância como meio de reduzir o poderio dos reis que, outrora, julgavam-se absolutos.

O liberalismo político⁴ permitiu conjugar a reforma política de Voltaire, baseada no despotismo esclarecido, juntamente com as ideias de Montesquieu e de John Locke para a superação do absolutismo, trazendo a tona algumas referências que se tornam fundamentais na democracia que entendemos hoje: a existência de três poderes, uma constituição, eleições para alcançar determinados cargos e liberdade de expressão. Essa visão iluminista que traz esses referenciais surge de uma vertente mais moderada do movimento. Contudo, existe ainda outro ponto bastante peculiar na democracia que surge nas obras de Rousseau – esse visto como iluminista radical, pois sua concepção de transformação é obtida pela revolução –, a vontade geral.

Poderemos afirmar que, da democracia aplicada pelos gregos, apenas a essência do sistema foi adotado, ou seja, o modo como um governo democrático chega ao poder deve ser através da decisão do povo. Entretanto, a ideia limitada de povo não poderia estar presente no conceito de democracia do século XVIII, uma vez que os burgueses estavam a ponto de derrotar a monarquia e a nobreza, precisavam de mais apoio popular.

Se reunirmos tudo o que foi dito até o presente momento, percebemos a flacidez que é o conceito de democracia.

No momento presente, ao analisar a democracia, é de importância elementar a percepção de que devemos ter em alguns fatores que lhe é indissociável. Há todo um aparato envolto deste regime que à medida que os anos passam mais elementos lhe é acrescentado. Apesar disso, alguns fundamentos, em nossa opinião, já lhe são básicos; para além da ideia trazida pelos gregos de poder do povo: finalidade social; ordem social e jurídica, que agrega reiteração, ordem e adequação; e poder social.

Esses elementos estão presentes numa sociedade política que adota a democracia como regime político⁵. Conforme veremos mais a frente, pro existir esse lado obscuro da democracia, este regime acaba sendo alvo de diversas críticas.

⁴ Nome dado às séries de revoluções que ocorreram na Europa que visavam retirar o excesso de poder dos monarcas.

⁵ Não adotamos tal entendimento para aquelas sociedades que procuram o socialismo como ideologia, uma vez que nesses Estados não há se falar em perseguição de fim particular, individual, porque todos vivem em uma “igualdade” imposta pelo ditador. Embora tenhamos em conta de que o socialismo faça uso da democracia, conforme palavras de Vladimir Lenin: “Democracia é indispensável para o socialismo”, no entanto, trata-se de uma democracia adulterada, na qual o governo se utiliza de artifícios – os militantes, injetando mais democracia

Não apenas o governante, mas toda a sociedade política deve compreender o movimento social ao qual estão inseridos para alcançar os fins ambicionados, quer sejam individuais, quer sejam de toda a sociedade, o chamado fim social. Para dessa forma nem os governantes, nem os governados, serem vítimas uns dos outros. Vale dizer: nem o governante ser guiado por uma ideia tida como de maioria, nem os governados se deixarem levar por governos mal intencionados.

O fim social, como o próprio nome já induz, está relacionado ao bem comum de toda a sociedade. Ela será a matriz geradora de todas as ramificações de possibilidades de realizações dos fins particulares.

O bem comum a qual nos referimos deve ser algo que atinja de forma completa, e sem cair em relativismo de concepção, todo membro da sociedade. Essa finalidade deverá ser algo, um valor, um bem que todos considerem como tal. Para tal, Dallari (2013) apresenta-nos o conceito de bem comum utilizando-se das sábias palavras do Papa João XXIII, que diz que o bem comum consiste no conjunto de todas as condições de vida social que consintam e favoreçam o desenvolvimento integral da personalidade humana.

Não nos resta dúvida de que esse conceito elaborado pelo Papa João XXIII nos dá ampla margem de clareza de que é sim possível, quando a sociedade está bem estruturada e organizada, a busca pela realização de condições que oportunizam a cada homem e a cada grupo social a obtenção de seus respectivos fins particulares.

Não devemos esquecer que essa finalidade maior é perpétua, adaptando-se constantemente aos novos fatores que por ventura influenciarem na noção de bem comum, dado que a sociedade está em constante evolução, logo novos ideais surgem com o desenvolver da mentalidade humana. Portanto, é necessário haver a conscientização de que cada ato praticado por um ou vários cidadãos deverá ser feito repetidamente de modo a se criar as condições primordiais para a satisfação de seus fins e das gerações futuras.

Para isso, é indispensável que exista uma ordem conjugada com a adequação de regras de comportamento social que gere consonância entre a liberdade individual sem dissipar a unidade dessa variedade.

Esta ordem obedece a uma lógica de movimento permitindo haver uma sincronização entre o individual e o coletivo, mas para isso é necessário entender que, diferentemente do que acontece na natureza, uma vez que esta é regida pelo princípio da causalidade, isto é, para toda condição ocorrerá uma consequência movida pelo o que lhe deu causa, não podendo

haver qualquer interferência que altere a correlação; a ordem humana é dirigida pelo princípio da imputação, ou seja, para toda condição a consequência imputável é deve ser. Dito de outra forma, uma determinada condição poderá ou não gerar determinado resultado.

Nesse universo tão diversificado de escolha ente os homens, compreender esse fator de ordem favorece a uma prática mais correta da democracia, porque nem tudo o que a maioria decide deve ser tido como o melhor e também nem tudo o que o governo sugere deve ser visto como o melhor para a nação.

Por ser a finalidade social contínua, necessitando das manifestações de conjuntos, faz-se imprescindível que a sociedade tenha plena consciência da realidade na qual estão inseridos para que desse modo ocorra a plena realização do fim desejado.

É um erro crasso omitir esse elemento, porque se incorre em desvios de objetivos, tornando algo secundário em principal. É preciso existir diálogo constante entre o governo e os governados para se descobrir os gostos e interesses de cada cidadão ou mesmo do grupo social.

Algo que se vê constantemente nos nossos dias e que vai de encontro a esse elemento é a sobrevalorização do fator econômico. Quanto a isso Henri Lefebvre (Dallari, 2013) expõe:

“O homem contemporâneo, estimulado por uma série de circunstâncias, deu grande relevo às necessidades e aos interesses de natureza econômica, obtendo-se um extraordinário crescimento nessa área, praticamente em todo o mundo. Entretanto, para a obtenção desse resultado, vêm sendo deixadas para trás setores inteiros da sociedade, constatando-se, então, que o crescimento, que é apenas o aumento das quantidades, não é acompanhado por um desenvolvimento, que exige melhoria qualitativa. Em outras palavras, esse inegável crescimento econômico não é o produto da utilização adequada dos recursos sociais, no sentido do atendimento do bem comum, revelando-se, portanto, absolutamente inútil e, às vezes, até prejudicial para esse fim”.

É absolutamente fácil de prever que, conjugar esse movimento social sem ferir a liberdade individual e o fim maior de toda a coletividade tido como o bem comum, não é uma atividade simples de se executar.

Como fazer com que coexista harmonização entre a liberdade individual e a coletiva nos dias de hoje numa sociedade que está em constante dinamismo e evolução, de forma espontânea e sem perder a noção do bem comum? A resposta está no poder social. É preciso, sim, de um poder legítimo (para fazer funcionar o movimento social, a essência da busca do bem comum) e que ao mesmo tempo seja reconhecido pelo povo.

Essa ideia vai ganhando forma e evoluindo desde as sociedades primitivas; passando pelos povos orientais e sociedade greco-romana, onde era admitido um poder desprovido de

força material – força física –, reconhecendo-se como detentor desse poder uma entidade ideal e uma vontade divina, na figura do rei, de modo respectivo.

No entanto é no final do século XV, fim da idade média, que surge a ideia do povo como fonte e detenção do poder, ganhando mais força com as ideias contratualistas, principalmente com a ideia de Rousseau, com a afirmação da predominância de uma vontade geral.

Convém salientar que, em meio a toda essa evolução de pensamento, ficou patente a conscientização de que o poder necessita da utilização da força, caso contrário não passaria de uma admoestação, ou simplesmente um conselho. Porém, jamais, com ele se confundindo.

Outro ponto que precisa ser salientado é que não há coincidência entre as noções de poder legítimo e poder jurídico. Conforme lição de Miguel Reale (Dallari, 2013):

“Embora o poder pretenda ser, cada vez mais, conforme ao direito, isto não quer dizer que todo poder seja ou mesmo possa vir a ser puramente jurídico, uma vez que a própria positividade do direito depende da existência de um poder. Assim, o poder e o direito devem ser vistos como fenômenos concomitantes, podendo-se falar, isto sim, em graus de juridicidades de poder, na medida em que ele é mais ou menos empenhado na realização de fins de direito”.

São duas forças distintas, uma necessitando da outra para a sua legitimação, conforme depreendemos do sábio ensinamento de Miguel Reale. Não é possível, dessa forma, encontrar a legitimidade do poder na legalidade provinda do direito.

É diante das palavras de Georges Burdeau (Dallari, 2013), que se chega à conclusão de que legitimidade do poder está no consentimento, e se assim não for, o governo se tornará totalitário, substituindo a vontade de seus governados pela sua:

“O poder não é uma força providencial surgida do meio do grupo, mas é uma encarnação do próprio grupo, pois resume suas aspirações. A coletividade deve reconhecer seus liames com o poder, manifestando o seu consentimento. É indispensável, para que se reconheça e se mantenha a legitimidade, que haja convergência das aspirações do grupo e dos objetivos do poder”.

6. DEMOCRACIA

Esses elementos referidos acima é o interior da democracia. É como se nós a tivéssemos dissecada para termos conhecimento de como é a sua composição. Para defini-la, no entanto, é necessário irmos além, pois não se define algo com o que lhe compõe.

Não podemos olvidar de que esses conjuntos abordados permitem que haja captação de certos direitos que possibilitaram a realização dos fins desejados de ordem particular e de ordem coletiva. Tais direitos são guardados pelo o Estado a fim de oportunizar a sociedade o uso deles.

Algo bastante interessante a ser observado é que esses direitos adquiridos e consolidados ao longo de vários séculos servem como controlador e guiador: ao mesmo tempo em que limita o próprio Estado de cometer atrocidades, guia-o na busca da melhor maneira de proporcionar os direitos de cada indivíduo; apesar de ser ele o seu guardião.

Numa visão aguçada do que já foi dito, nos dois últimos parágrafos, constatamos intuitivamente que é o Estado o conservador, o protetor da democracia, e esta numa visão dedutiva é somente praticada dentro do universo político-jurídico, cabendo a cada indivíduo ou a cada grupo social a obediência ou não a essa ordem democrática.

A efetiva execução ou até mesmo a violação da democracia, no caso de não haver regulamentação de determinado direito, se dá pelo o Estado, “a sociedade civil vive nela e se beneficia de seus direitos, mas nada pode fazer a favor ou contra, exceto através do Estado”, dessa forma: “quando se diz que um cidadão “prática democracia” porque respeita tais ou quais direitos, o uso da palavra é rigorosamente metonímico: democracia não é a ação individual em si, mas sim o quadro jurídico e político que autoriza ou determina” (Carvalho, 2013).

A democracia é, portanto, em nosso entendimento, um regulador de opiniões distintas, concomitante a ordem política e jurídica na qual certos atos são possíveis. E que, apesar de ser exercida pelo o Estado, serve de instrumento para controlá-lo, na medida em que seu poder está limitado pelos direitos que lhe dá eficácia.

6.1. EXCESSO DE DEMOCRACIA

Longe de ser um regime livre de críticas, apresenta em seu íntimo consequências que se forem levadas ao extremo gerará sérias consequências, levando a um total absolutismo. Há uma crença, muitas vezes distorcida, de que quanto mais democracia melhor. Um erro. Muitos acreditam, por ingenuidade ou por malícia, que quanto mais leis regulamentando determinados comportamentos ou interesses, tidos como de maioria, mais certo, pois, dessa forma, acreditam que, de fato, o exercício da democracia está sendo exercido.

Norberto Bobbio afirmava que a única solução para os males da democracia é mais democracia. No entanto, levar essa afirmativa como verdadeira, ao extremo, seria caminhar exatamente para o lado oposto da democracia, a ditadura. Seria relativizar bastante esse modelo de regime político. Vejamos:

O que seria “mais democracia”? A depender do posicionamento de quem tente explicar, poderá tomar várias feições, desde a mínima interferência do Estado na economia até a ampla interferência dele, objetivando a proteção dos pobres e desamparados. É, de fato, um erro compartilhado por várias pessoas acreditar que a democracia é algo inflável, que quanto mais dela melhor. Corroborando com tal entendimento, Olavo de Carvalho (2013) afirma que a democracia não é um pão, que cresce sem perder a homogeneidade: à medida que ela se expande, sua natureza vai mudando até converter-se no seu contrário.

Estender a democracia, trazendo-a para fora de seu meio político-jurídico, é tirar toda rédea do Estado. Acreditar no contrário resulta em ampliar significativamente o campo de atuação do Estado, visto que tudo se torna objeto de lei, e, ora, os governantes terão imenso controle sobre nossas esferas.

Inflar a democracia é correr na contramão, justamente porque a essência dela é limitar o poder estatal. Movimentos que ocorrem hoje, como, o LGBT, feminismo, marcha das vadias, entre outros; e o culto ao multiculturalismo e a busca de justiça social são exemplos que se levados ao limite levará inexoravelmente a alguma coisa bem diferente da democracia.

Muitos movimentos que acorreram nas ruas de forma desestruturada e variedade difusa de demandas, algumas contraditórias entre si, movidas de forma horizontal, isto é, sem existir um líder procuravam desesperadamente por um Estado “babá”.

Esses movimentos podem servir de meios extremamente calculistas para a realização de planos políticos objetivando a permanência no poder, ou até mesmo a obtenção desse poder, através da manipulação desses grupos.

São situações que se mostram movidas predominantemente por desejos imediatos, fazendo com que surjam governos populistas, agradando a qualquer custo o seu eleitor.

Dessa forma fica fácil de entender o que Platão já afirmava há muito tempo que democracia é um regime naturalmente aberto à mentira de massa.

Governos oportunistas se aproveitam desses militantes para criar uma situação momentânea de uma parte da sociedade, transformando-a em uma ideologia coletiva, desprezando a individualidade alheia.

Há uma quebra no que diz respeito à necessidade de cada indivíduo por meio de uma imposição de uma massa controlada e fomentada pelo governo, fazendo esquecer que o que é essencial para um é secundário para outro.

Não queremos com isso esquecer que todos os objetivos, de alguma maneira, refletem algum valor universal. Não é o fato de alguém não querer algo que outro deseja que não se deva reconhecer que é bom para aquele, mas sim o modo como a vontade de uma suposta maioria, aliada a um partido, é imposta como metas para toda a sociedade.

As aspirações dos demais nada valem em si mesmas, tornando-se marionete nas mãos do governo, e seus aliados, boas ou más conforme se ajustem ou se afastem de seus interesses. Algo bastante perigoso e que ocorre muito nesses movimentos de grupos que querem se aproveitar de determinadas características próprias para criar direitos perante os demais membros da sociedade, e com isso quebrando toda a isonomia formal, havendo uma igualdade “cega” que não visualiza desigualdades materiais.

A vida em democracia é conflitante em si mesma, porque, utilizando-se do conceito de Ortega Y Gasset, o homem massa, aquela maioria que não atua por si mesma, gera uma contradição que leva inexoravelmente ao autoritarismo, pois a mentalidade dessa maioria é autoritária contra aqueles indivíduos que não aderem àquela mentalidade “tribal” coletivista.

Um exemplo corriqueiro e que ouvimos muitas vezes é aquele comportamento de procurar no Estado uma proteção demasiadamente intrusa na vida de casa cidadão, uma pessoa que deixou de fumar por finalmente ter se dado conta do quão mal o cigarro faz e dessa forma concluir que o Estado deva barrar essa substância da sociedade, não há cabimento, no nosso entender, de tal ideia trazer benefícios algum aos demais; trata-se tão somente de um risco que cabe a cada qual assumir, e não ao Estado, apenas porque uma pessoa foi fraca em se deixar viciar por esse produto. Queremos ressaltar que não estamos aqui discutindo a legalidade ou não de algo, não estamos entrando no mérito da liberalidade de substâncias tóxicas, incluindo aqui qualquer tipo de droga, estamos, sim, apenas destacando um fato hipotético que não é correto querer que se elabore uma lei proibindo algo somente porque determinada pessoa não gosta daquilo.

Adotar o regime democrático não é de forma alguma acreditar que se vai conseguir manter algum grau razoável de liberdade individual constante. Estamos de certa forma condenados à tirania da maioria do homem massa. Apesar disso, devemos procurar conscientizar-nos de que a democracia sobrevive de modo melhor quando se tem dentro dela todos os mecanismos aptos a permitir a existência de conflito de interesses institucionais, e não apenas a ideia de que ela representa a vontade popular; evitando assim os conchaves.

Toda vez que o Estado passa a prescrever moral ou a transformar características próprias de cada ser em direitos, muitas vezes representando a vontade da maioria, haverá uma redução da liberdade individual.

Baseado na lógica de massa, a democracia, sim, pode transformar-se em um regime tirânico, na medida em que esta maioria se impõe as demais as silenciando.

Na democracia existe o risco da tirania da maioria, uma vez que ela trouxe a despertar da força quantitativa dos idiotas, segundo Nelson Rodrigues.

Não obstante essa afirmação feita não existe outro regime melhor do que esse. A democracia é uma contradição em si mesma.

A democracia não é fácil de ser praticada. Não há dúvida de que fazer os elementos que lhe enquadram de forma harmoniosa requer uma habilidade muito grande do governo e principalmente dos governados, fugir desses componentes é tornar a democracia pior do que já se diz que ela é.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme visto, a democracia passou por diversas etapas: surgindo na Grécia e passando por todas aquelas transformações do século XVIII. E conseqüentemente conseguimos depreender que ela tem a capacidade de absorver diversos direitos que ao longo do tempo a sociedade vai adquirindo e preservá-los, fazendo com que os cidadãos os usufruam.

Trata-se de um erro comparar a atual democracia que temos com o primeiro modelo existente, o grego. A própria situação histórica que nos levou a esse regime político nos leva a caminhos mais longos e bem distintos do primeiro. Não podemos esquecer que o Estado Democrático atual surgiu como resposta ao absolutismo preponderante da época, situação em que levava a grandes privilégios da nobreza em detrimento ao estímulo às atividades econômicas e à liberdade dos indivíduos.

No século em que nos encontramos, também, não podemos direcionar a democracia com aquilo que era idealizado pelo iluminismo. A busca incessante por uma liberdade sem limites fará com que caiamos num relativismo bastante grande, onde o que é bom para um pode não ser bom para o outro. A democracia é uma superação de dificuldades de épocas, por assim dizer, em que o povo se encontra, e que normalmente ocorre em virtude de alguma imposição estatal.

A democracia agregou em sua essência elementos básicos, tais como finalidade social, manifestação de conjunto ordenada e poder social, para além do poder do povo, no qual a maioria decide.

A democracia não é fácil de ser praticada. Não há dúvida de que fazer esses elementos se encaixarem de forma harmoniosa requer uma habilidade muito grande do governo, fugir desses componentes é tornar a democracia pior do que já se diz que ela é.

Hoje em dia, todos se consideram democratas, sem mesmo conhecer a verdadeira essência desse regime, levando a uma exorbitância descontrolada: ou seja, ingenuamente ou intencionalmente, governos ou seus aliados, passam a impressão de que a prática da democracia está na efetivação de aplicação de lei, criando supostos direitos. Contudo, esquecem de que a democracia deve controlar o Estado, na medida em que ele deve observar os elementos que compõe tal regime.

Quanto mais leis forem elaboradas com a intenção de gerar determinados controles no âmbito individual, menor será a rédea estatal, dado que o poder que ele terá em mãos será facilmente utilizado para nos limitar legalmente.

O que move a democracia é sim a vontade da maioria, no entanto isso não nos leva a afirmar que o decidido por eles é realmente o melhor, devendo o governo deixar de lado aquela minoria que em tese não compartilha do mesmo entendimento dos demais.

Praticar bem a democracia começa fundamentalmente pela compreensão de que ela é um mecanismo regulador de opiniões distintas, para isso necessita da contraposição de ideias opostas.

A democracia é, por assim dizer, a vontade da maioria com respeito à minoria.

ABSTRACT

Men have this natural need of being surrounded by others in order to accomplish full human development which, associated to some rules, made society come up. As society came up, the need of distinguishing a society itself from a simple set emerged. The former was named political society, which seeks essentially common good, offering at the same time, basic conditions to the latter, which is formed by groups that rise inside society, so that they reach their goals which are peculiar to them. Such understanding is typical in democratic societies. Greece was the first one to adopt such political conduct and its main characteristic was that it should be based on the majority's will. Consequently, over the centuries, this first democracy standard takes on new proportions, obtaining some characteristics: social purpose, orderly set manifestation and social power, beyond the power of the people, in which the majority decides, and through this facilities makes things easier by and regulating different opinions that emerge among members of society. The Guardian of this system is the political society, that is, the State. This entity should only care for and never interfere in the society, as democracy is a guide for the government, making it possible for the government in its political activities, to observe the social movement without silencing the racket of people and, by doing that, perform perfect social harmonization. It happens that, nowadays, there is a distortion in the spirit of democracy that makes it take bigger proportions, causing total state disarrangement and thus moving towards totalitarianism, since democratic excess offers too much state control in our individual lives. This occurs in many ways, either the fact that some groups want to make some characteristics turn into rights or the fact of wanting that a law emerges in order to prevent certain conduct which are not pleasing to those groups. To conduct this study we used the exploratory and descriptive researches and technical procedures of literature. The technique which we used was literature review.

KEYWORD: Emergence of Society. Commonwealth. Excess of Democracy.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, Olavo de. **O mínimo que você precisa saber para não ser um idiota**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2013, 615 p.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 32ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2013, 306 p.

HIGGS, Robert. **O contrato social e consentimento do governado**. Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2011. Disponível em: <http://www.mises.org.br>. Acesso em 23/05/2014.

RIBEIRO, Renato Janine. **A Democracia**. 3ª ed. São Paulo: Publifolha, 2013, 82 p.

STECK, Lenio Luiz; MORAIS, Jose Luiz Bolzan de. **Ciência Política & Teoria do Estado**. 8ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014, 224 p.